

- 1) **SÚMULAS VINCULANTES** – STF – O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal edita as Súmulas Vinculantes de nºs 54 e 55.
- 2) **PORTARIA 1VTITAB N. 1, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016** – TRT3 - Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados, por meio de telefone.
- 3) **PORTARIA NFTITUI N. 1, DE 2 DE MARÇO DE 2016** – TRT3 - Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes; alteração de endereços e juntada de petições e documentos de reclamantes atendidos pelo setor de atermação no Processo Judicial Eletrônico; digitalização e certificação junto ao PJE de comprovantes de entrega de notificações (SEEDs), documentos e ofícios encaminhados por terceiros.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SÚMULAS VINCULANTES

Em sessão de 17 de março de 2016, o Tribunal Pleno editou os seguintes enunciados de súmula vinculante, que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei 11.417/2006:

SÚMULA VINCULANTE N. 54

A medida provisória não apreciada pelo congresso nacional podia, até a Emenda Constitucional 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição.

Precedentes:

ADI 2.150/DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, DJ de 29/11/2002; ADI 1.617/MS, Rel. Min. Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, DJ de 07/12/2000; RE 232.896/PA, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ de 01/10/1999; ADI 1.612/MS, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ de 18/06/1999; ADI 1.647/PA, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ de 26/03/1999; RE 592.315-AgR/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe de 07/04/2011; AI 321.629-AgR/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ de 06/10/2006; AI 452.837-AgR/PR, Rel. Min. Eros Grau, Primeira Turma, DJ de 15/10/2004; RE 227.464/PB, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ de 28/04/2000; RE 231.630-AgR/PR, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ de 24/09/1999; RE 239.287-AgR/PR, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ de 24/09/1999; RE 593.002/PB, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 15/06/2012.

Legislação:

Constituição Federal, artigo 62, parágrafo único.

Emenda Constitucional 32/2001.

Brasília, 17 de março de 2016.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente

SÚMULA VINCULANTE N. 55

O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Precedentes:

RE 220.048/RS, Rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJ de 06/02/1998; RE 220.713/RS, Rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJ de 13/02/1998; RE 228.083/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, DJ de 25/06/1999; RE 231.389/RS, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, DJ de 25/06/1999; RE 263.204- AgR/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 18/05/2001; RE 301.347/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ de 05/10/2001; RE 318.684/RS, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, DJ de 09/11/2001; RE 332.445/RS, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, DJ de 24/05/2002; RE 227.331/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, 2ª Turma, DJ de 28/04/2000; RE 229.652/RS, Rel. orig. Min. Carlos Velloso, Rel. para acórdão Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 08/09/2000; RE 231.216/RS, Rel. orig. Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 04/08/2000; RE 231.326/RS, Rel. orig. Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Nelson Jobim, 2ª Turma, DJ de 20/04/2001; RE 236.199/RS, Rel. orig. Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 04/08/2000; RE 236.449/RS; Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 06/08/1999; ARE 762.911/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 14/08/2003; RE 563.271/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJe de 27/06/2008; AI 747.734/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 09/05/2012; AI 738.881/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 06/03/2012; RE 633.746/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 02/09/2013; ARE 757.614/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe de 25/02/2014.

Legislação:

Constituição Federal de 1988, artigo 40, § 4º.

Brasília, 17 de março de 2016.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Presidente

(Disponibilização: DJe /STF 22/03/2016, n. 54, p. 1)

(Publicação: 28/03/2016)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Itabira

PORTARIA 1VTITAB N. 1, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados, por meio de telefone.

O Excelentíssimo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itabira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do atendimento presencial devido ao grande número de usuários que comparecem na Secretaria da Vara;

CONSIDERANDO que todos os andamentos processuais e seu inteiro teor são inseridos diariamente para consulta na rede mundial de computadores (internet);

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região disponibiliza para os usuários a Central de Atendimento por meio do telefone de nº (31)3228-7272, o que facilita a informação processual aos interessados,

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico de forma integral desde agosto de 2014;

CONSIDERANDO a existência no âmbito do CSJT da Central Nacional de Atendimento ao PJE, através do telefone nº 0800-2006272, que é gratuita.

RESOLVE:

Art 1º Fica proibida a prestação de informações processuais por telefone às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados, pelos servidores, estagiários e demais colaboradores da Secretaria da Vara.

Parágrafo único: os casos excepcionais serão submetidos a exame do Juiz Titular ou do Juiz do Trabalho Substituto que estiver em atuação, e, na falta do Magistrado, pelo Secretário da Vara.

Art 2º Dúvidas relacionadas ao Processo Judicial Eletrônico deverão ser esclarecidas na Central Nacional de Atendimento ao PJE, através do telefone nº 0800-2006272 ou na Central de Atendimento deste Regional, através do telefone nº (31)3228-7272.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

Publique-se.

Itabira, 03 de fevereiro de 2016.

Cristiano Daniel Muzzi
Juiz do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 21/03/2016, n. 1.942, p. 2.580)



Núcleo do Foro Trabalhista de Ituiutaba

PORTARIA NFTITUI N. 1, DE 2 DE MARÇO DE 2016

Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes; alteração de endereços e juntada de petições e documentos de reclamantes atendidos pelo setor de atermção no Processo Judicial Eletrônico; digitalização e certificação junto ao PJE de comprovantes de entrega de notificações (SEEDs), documentos e ofícios encaminhados por terceiros.

O MM. Juiz Diretor do Foro de Ituiutaba e Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba, com a anuência do MM. Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba, e do MM. Juiz Auxiliar, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Incumbirá ao Núcleo do Foro, não mais às Secretarias das Varas, o desarquivamento dos autos físicos e a sua disponibilização à parte requerente, para que tenha vista no balcão do Núcleo.

Art. 2º Solicitado o desarquivamento, o Núcleo do Foro terá 03 dias de prazo para disponibilizar os autos ao (a) requerente. Após, os autos ficarão à sua disposição pelo prazo de 03 dias para vista no balcão, INDEPENDENTE-MENTE DE INTIMAÇÃO.

§ 1º Findo o prazo os autos retornarão ao arquivo.

§ 2º Nas hipóteses de processos em Segredo de Justiça, apenas o(a) advogado (a) devidamente habilitado (a) terá acesso aos autos, na forma dos arts. 107, I/CPC 2015 e 91, § 2º do Provimento Geral Consolidado 2015.

Art. 3º Incumbirá ao Núcleo do Foro fazer a carga dos autos, caso tal providência se faça necessária, ao (a) advogado (a) regulamente inscrito (a) na OAB, pelo prazo de 10 dias, na forma dos arts. 7º, XVI do EOAB e 91, § 1º do Provimento Geral Consolidado 2015.

§ 1º Para a carga dos autos, deverá o Núcleo do Foro observar as disposições dos arts. 86 a 89 do Provimento Geral Consolidado de 2015.

Art. 4º No caso do artigo anterior, não devolvidos os autos no prazo assinalado, caberá ao Núcleo do Foro tomar as providências para a sua devolução.

§ 1º Intimado o (a) advogado (a), e ultrapassado o prazo legal, sem a devolução dos autos, observadas as disposições do Código de Processo Civil (art. 234/CPC 2015), quanto à cobrança para devolução dos autos, caberá ao Núcleo do Foro:

I registrar na capa dos autos a perda do direito de vista fora do cartório judicial.

II redigir o ofício a ser assinado pelo MM. Juiz Diretor, a fim de comunicar a Subseção da OAB/MG a que pertencer o (a) advogado (a), para análise de procedimento disciplinar e a imposição da multa.

III acaso ainda necessário, expedir o mandado de busca, apreensão e restituição dos autos, a ser assinado pelo MM. Juiz Diretor do Foro.

Art. 5º Caso alguma providência extraordinária se faça necessária no processo, o requerimento, acompanhado dos autos, será encaminhado pelo Núcleo do Foro à respectiva Vara para análise.

Art. 6º Nos Processos Judiciais Eletrônicos PJE, caberá ao Núcleo do Foro, mediante certidão nos autos, realizar as alterações de endereço, as juntadas de petições e documentos de reclamantes/reclamados que não possuem assistência de advogado (a).

§ 1º O Núcleo do Foro comunicará à Vara, imediatamente, a providência realizada, a fim de que o processo seja encaminhado para análise, se necessário.

§ 2º Os documentos/petições serão arquivados no próprio Núcleo do Foro e, somente quando necessário, a critério do Juiz (a) Titular da respectiva Vara, serão encaminhados a esta.

Art. 7º O Núcleo do Foro se incumbirá também de digitalizar e certificar a juntada no PJE Processo Judicial Eletrônico dos documentos recebidos dos Correios (comprovantes de entrega de notificação/SEED e devolução de intimações/notificações), bem como, de ofícios/documentos recebidos de terceiros, como Hospitais, Previdência Social, Ministério do Trabalho, Cartórios Extrajudiciais, dentre outros.

Art. 8º A Sra. Chefe do Núcleo do Foro providenciará a divulgação desta Portaria com a remessa de 01 via assinada à douta Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na forma do art. 61 do Provimento Geral Consolidado 2015.

§ 1º Providenciará ainda, a remessa de 01 via assinada à subseção local da OAB/MG, bem como, afixará 01 via em cada um dos átrios do Foro e das Varas do Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.
Ituiutaba-MG, 02 de março de 2016.

Marcel Lopes Machado

Juiz Diretor do Foro e
Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba

Fernando Rotondo Rocha

Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ituiutaba

Camilo de Lelis Silva

Juiz do Trabalho Auxiliar

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 21/03/2016, n. 1.942, p. 2.717-2.718)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!